



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 27/GDGCJ.GP, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2004

O **MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o elevado número de pedidos de autenticação de cópias;

Considerando a segurança com que os atos processuais devem ser praticados;

Considerando a ausência de uniformidade de procedimentos, no âmbito das Secretarias e Subsecretarias desta Corte, relativamente à autenticação de cópias,

RESOLVE:

1- A autenticação de cópias de documentos depende do respectivo confronto com os originais;

2- Constatando o serventário a autenticidade da cópia, poderá autenticá-la mediante o uso de chancela mecânica, da qual constará a indicação da Secretaria ou Subsecretaria, o nome e o cargo do servidor que praticou o ato, bem como a data da autenticação;

3- Não se autenticarão cópias de documentos que não retratem fielmente o original;

4- Tratando-se de cópia de cópia autenticada juntada aos autos, as Secretarias e Subsecretarias poderão apor chancela mecânica, ou lavrar certidão, registrando que o documento confere com a cópia autenticada.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho